



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**Inquérito Civil Público nº 1.16.000.000998/2003-88**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Considerando** que compete ao Ministério Público promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias para proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 6º, inciso VII, "b" c/c 37, inciso I, ambos da LC nº 75/93;

**Considerando** que, de acordo com a Constituição Federal, artigo 216, inciso IV, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**Considerando** que o Conjunto Urbanístico de Brasília é tombado em nível federal, nos termos do processo nº 1305 - T - 90, tendo sido inscrito em 14 de março de 1990, sob o nº 532, às fls. 17, do Livro de Tombo Histórico, vol. 2, tudo na forma e para fins do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

**Considerando** que o conjunto urbanístico de Brasília foi inscrito pela UNESCO na lista do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, tendo sido, portanto, declarado Patrimônio Cultural da Humanidade;

**Considerando** que a existência deste valioso patrimônio cultural exige que construções ou intervenções físicas nessa área sejam admitidas somente a partir da sua rigorosa adequação aos critérios instituídos pelo poder público, com o fim de garantir a integridade do Conjunto Urbanístico Tombado, bem como o seu entorno, cuja fruição, pelas gerações atuais e futuras, constitui direito indisponível da sociedade;

**Considerando** a necessidade de cooperação entre os órgãos do Governo Distrital no processo de urbanização e fiscalização do tombamento de Brasília, em atendimento ao interesse social (artigo 2º, inciso III, do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001);

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Distrital Nº730/06, que trata da regularização das ocupações nos lotes 4/1-B e 4/1-c, do trecho 4, do SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, a qual prevê, em seu Artigo 7º, a obrigação de pagamento de "outorga onerosa decorrente da ampliação do direito de construir e da alteração de uso";

**Considerando** que a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, estabelecida pela Lei Complementar Nº 294/00 e Decreto





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Distrital Nº 23.776/03, e a Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR, prevista pela Lei Nº 1.832/98 e pelo Decreto Distrital n.º 19.436/98 são instrumentos de política urbanística cuja aplicação depende da elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica- EPVT;

**Considerando** que o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT – é o instrumento necessário para se verificar quais os impactos das alterações promovidas, para se comprovar se há viabilidade técnica e urbanística para que elas ocorram, bem como para se estabelecer de que forma as alterações poderão ser implementadas, caso comprovada a referida viabilidade;

**Considerando** que o grupo de trabalho composto por representantes da SEDUMA, RA I, Ibram, Ibama, Iphan, MPDFT e MPF redigiu termo de referência para nortear a elaboração de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica para o empreendimento Academia de Tênis de Brasília;

**Considerando** a necessidade premente de se encontrar uma solução razoável e proporcional para adequação urbanística e ambiental do empreendimento Academia de Tênis de Brasília, possibilitando o seu funcionamento de acordo com as normas e os instrumentos acima citados;

De um lado, como **Compromitentes**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pela Procuradora da República **Ana Paula Mantovani Siqueira** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, representado pelo Promotor de Justiça **Paulo José Leite Farias**; e de outro, como **Compromissário 1**, a **Academia de Tênis de Brasília**, representada por seu Diretor, Sr. **Ricardo Farani** e, como **Compromissário 2**, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, representada por seu Secretário de Estado, Sr. **Cassio Taniguchi**, celebram



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

neste ato **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª.** O *Compromissário 1* obriga-se a formalizar perante o *Compromissário 2*, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, pedido de termo de referência para elaboração do Estudo Prévio de Viabilidade Técnica para o empreendimento Academia de Tênis de Brasília.

**CLÁUSULA 2ª.** O *Compromissário 2* obriga-se a expedir o termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização de que trata a cláusula 1ª.

**CLÁUSULA 3ª.** O *Compromissário 1* fica obrigado a elaborar o EPVT e a protocolizá-lo em até 120 (cento e vinte) dias, após a expedição do citado termo de referência, para análise técnica do *Compromissário 2*.

**CLÁUSULA 4ª.** O *Compromissário 2*, por sua vez, fará análise do EPVT em até 90 (noventa) dias, após ser protocolizado pelo *Compromissário 1*, podendo solicitar-lhe a complementação do estudo.

**Parágrafo Único:** Se houver a necessidade de complementação do EPVT, o *Compromissário 1* deverá entregar os documentos e estudos solicitados em até 60 dias, sendo eles analisados pelo *compromissário 2*, em até 60 dias.

**CLAUSULA 5ª.** O cumprimento das cláusulas do presente termo de ajustamento de conduta será verificado, por meio de requisições do *MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL* e/ou do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS*, ou ainda, por comunicação do *Compromissário 2* ao *MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL* e ao *MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS*.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**


**CLAÚSULA 6ª.** O não cumprimento pelo Compromissário 1 de quaisquer dos prazos e obrigações sob sua direta responsabilidade estabelecidos neste TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, importará na cominação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), corrigida monetariamente pelos índices oficiais, a ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDDD, previsto na Lei no. 7.347/85 - até o adimplemento total da obrigação, que poderá ser exigida conjuntamente com as demais obrigações, e sem prejuízo da execução específica da obrigação por terceiros, salvo por motivo devidamente justificado.

Este compromisso produzirá os efeitos legais a partir de sua publicação, e terá a eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, devendo extrato do mesmo ser publicado no DOU sob responsabilidade do Ministério Público Federal.

Por estarem acordadas, as partes firmam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, o presente ajustamento de conduta, na presença e sob o testemunho das pessoas abaixo-assinadas.


Brasília, 08 de setembro de 2009.

  
**ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA**  
Procuradora da República - PRDF/MPF

  
**PAULO JOSÉ LEITE FARIAS**  
Promotor de Justiça - MPDFT

  
**CASSIO TANIGUCHI**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

  
**RICARDO FARANI**  
Academia de Tênis de Brasília



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

1. Karina Felix Ramos

*Karina Felix Ramos*

2. Cristiano de S. Nascimento

*Cristiano de S. Nascimento*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*